



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 1 de 49

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 550, de 12 de agosto de 2022

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Lei "R" nº 96, de 3 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 801.528,31 (oitocentos e um mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0024.6-083 TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$	732.177,24
06140 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	161.581,36
06150 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	377.023,17
06170 193 1013 / 9 / 1 / 5 / 1 8 Transferência SEED Transporte Escolar	R\$	193.572,71

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.365.0024.6-085 TRANSPORTE ESCOLAR / PRÉ-ESCOLA

3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$	58.007,67
06690 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	17.402,30
06700 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	40.605,37

PROJETO/ATIVIDADE 12.001 - 18.122.0032.2-122 GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO DESENVOLVIMENTO

AMBIENTAL E SANEAMENTO

3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	314,44
09860 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	314,44

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0040.2-157 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUN SAÚDE

3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$	11.028,96
12700 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R\$	11.028,96

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 801.528,31

Art. 2º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos no orçamento da administração direta:

I - os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

PROJETO/ATIVIDADE 12.001 - 18.122.0032.2-122 GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO DESENVOLVIMENTO

AMBIENTAL E SANEAMENTO

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$	314,44
09800 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$	314,44

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0040.2-157 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUN SAÚDE

3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$	11.028,96
12680 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R\$	11.028,96

TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 11.343,40

II - excesso de arrecadação na fonte 193 - Transferência SEED Transporte Escolar, no valor de R\$ 193.572,71 (cento e noventa e três mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos); e

III - provável excesso de arrecadação nas seguintes fontes:

a) fonte 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, no valor de R\$ 178.983,66 (cento e setenta e oito mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos); e



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 2 de 49

b) fonte 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica, no valor de R\$ 417.628,54 (quatrocentos e dezessete mil seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NEUROCI ANTONIO FRIZZO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA Nº 448, de 12 de agosto de 2022

Exclui gratificações atribuídas a empregada e a servidores públicos municipais e designa empregada e servidores públicos para o exercício de funções gratificadas na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações,

considerando o contido nos Ofícios nºs 916 e 942/2022-SMAS, da Secretaria de Assistência Social, 1180/2022-SMED, da Secretaria da Educação, 274, 289 e 290/2022, da Coordenação de Endemias da Secretaria da Saúde, 60/2022-SEFA, da Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos, e 306/2022-SMEL, da Secretaria de Esportes e Lazer do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam excluídas, a contar de **15 de agosto de 2022**, as seguintes gratificações:

I - a de Símbolo *FG 02 - Supervisora de Equipe de Combate a Endemias*, concedida à empregada pública Sandra Cristina Barbosa, na Secretaria da Saúde; e

II - a de Símbolo *FG 04 - Exercício de atividades e funções específicas na área de recursos humanos*, concedida aos seguintes servidores públicos, na Secretaria de Recursos Humanos:

- a) Leandro Marcelo Ludvig; e
- b) Salete Terezinha Simch Heiss.

Art. 2º - Ficam designados para exercerem funções gratificadas na administração direta do Município de Toledo, a contar de **15 de agosto de 2022**:

I - para as funções de *Supervisora de Equipe de Combate a Endemias*, na Secretaria da Saúde, com gratificação correspondente à FG 02 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações: Rosilene Santiago Duarte;

II - para as funções de *Coordenador(a) Administrativo(a)*, com gratificação correspondente à FG 07 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações:

- a) na Secretaria da Educação: Karla Hack Priesnitz;
- b) na Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos: Francieli Aparecida Kunrath Paes; e
- c) na Secretaria de Recursos Humanos:
 1. Leandro Marcelo Ludvig; e
 2. Salete Terezinha Simch Heiss;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 3 de 49

III - para as funções de *Coordenadora de Qualificação Profissional e Geração de Renda*, na Secretaria de Assistência Social, com gratificação correspondente à FG 05 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações: Daiana Alves de Souza;

IV - para as funções de *Agente Especializada em Abordagem Social*, na Secretaria de Assistência Social, com gratificação correspondente à FG 04 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações: Franciele Luci Barreiro; e

V - para as funções de *Supervisora Técnica*, na Secretaria de Esportes e Lazer, com gratificação correspondente à FG 06 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações:

- a) Clara Silvana Hein; e
- b) Daniele Scheitt Burille.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 449, de 12 de agosto de 2022

Constitui Comissão de análise de solicitações relacionadas ao Programa "Toledoé+Comunidade!".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "c" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 5º da Lei nº 2.469, de 25 de julho de 2022,

considerando o contido no Pedido de Providências nº 74/2022-GABINETE, desta data, do Chefe de Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída Comissão para proceder à análise de solicitações e para definição do quantitativo e espécies de materiais a serem fornecidos pelo Município através do Programa "Toledoé+Comunidade!", nos termos do artigo 5º da Lei nº 2.469, de 25 de julho de 2022, composta pelos seguintes membros:

I - Deise Adriane do Santos, representante do Gabinete do Prefeito; Suplente: Marcio Antonio Borges;

II - Maicon Bruno Stuani, representante da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos; Suplente: Sincler Gustavo Miguel; e

III - Luciane Grazielle de Souza Leonardi, representante da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo; Suplente: Wagner Fernandes Quinquiollo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 4 de 49

PORTARIA Nº 450, de 12 de agosto de 2022

Exonera, a pedido, **Marcos Fernando de Souza** do cargo de Assistente em Administração I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 36.670, desta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, **Marcos Fernando de Souza** do cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, a contar de **15 de agosto de 2022**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 5 de 49



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria de Recursos Humanos

COMUNICADO AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA Nº 30/2022

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Decreto Federal nº 9.739, de 28 de março de 2019 e Decreto Municipal nº 265, de 29 de abril de 2003,

torna público o resultado com relação nominal dos candidatos com resultado Apto na Avaliação Psicológica realizada em 11 de agosto de 2022, referente ao Concurso Público nº 01/2019 e ao Concurso Público nº 01/2020.

Os candidatos que não constarem na listagem abaixo terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado, tanto para protocolar o agendamento da entrevista devolutiva, para conhecimento dos resultados, como também a interposição de recurso contra o resultado, sob pena de não poder mais fazê-lo (conforme formulário disponível na página de "Recursos Humanos", em "Concursos e Testes Seletivos", em "Convocações em Aberto", em "Avaliação Psicológica": Formulário agendamento entrevista devolutiva e Interposição de Recurso, no site oficial do Município, na internet).

Em caso de recurso, o candidato terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da entrevista devolutiva caso queira anexar documentação emitida por seu técnico assistente ou outra pertinente ao processo, via protocolo direcionado à Secretaria de Recursos Humanos, em envelope lacrado e identificado como documento de sigilo, utilizando também o Formulário para Interposição de Recurso, citado no parágrafo anterior.

O candidato Apto também pode, caso tenha interesse, solicitar devolutiva, por meio de protocolo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste Comunicado.

CANDIDATO(A)	CARGO	CONCURSO	ASSINATURA
ANDREIA SCHAUREN	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I	01/2019	APTO
VERIDIANE LORIENE MARTELO	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I	01/2019	APTO
SUZANA PEREIRA GUEDES	PROFESSOR II T20	01/2019	APTO
MAYARA PEREIRA DA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40	01/2020	APTO

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2022.

MARTA FATH
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 6 de 49

EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2022				
CLASSIF	NOME	INICIO CONTRATO	TERMINO CONTRATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL
1	ROSANE VALLOES MARTINS	10/08/2022	20/07/2023	Ativa
2	ANDREIA DA SILVA LO DE SOUSA	10/08/2022	20/07/2023	Ativa
3	PRISCILLA PEREIRA DA SILVA	10/08/2022	20/07/2023	Ativa
4	LUCINEIA DOS REIS	10/08/2022	20/07/2023	Ativa
5	JOVELINA COIMBRA MOTA	10/08/2022	20/07/2023	Ativa
6	CLAUDETTE DE ALMEIDA DA SILVA	Desistente		Desistente
7	PAULO CEZAR FREIRE NUNES	10/08/2022	20/07/2023	Ativa
8	ELIANE CRISTHINA DOS SANTOS	10/08/2022	20/07/2023	Ativa
9	GEOVANE CADAMURO CORREA	Desistente		Desistente
10	DANIELLY DA SILVA GONDASKI DOS REIS	10/08/2022	20/07/2023	Ativa

Toledo/PR, 12/08/2022. MARTA FATH - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 7 de 49

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO						
EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO PROFESSOR II T20 I PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2022						
CLASSIF	NOME	INÍCIO CONTRATO	TÉRMINO CONTRATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	JUSTIFICATIVA	
1	ANA CRISTINA MATIAS ZORZO	19/07/2022	16/12/2022	Ativa	Atendimento PADI (apoio a diversidade e inclusão)	
2	MARCIO ANDRE CORREIA	Destituido		Destituido		
3	SUSANA BORGES DA SILVA	19/07/2022	16/12/2022	Ativa	Atendimento PADI (apoio a diversidade e inclusão)	
4	JANAINA SANTINON BATISTA BALLAROTTE	Destituido		Destituido		
5	SANDRA VERONICA ROSSI	Destituido		Destituido		
6	MARIA CELIA DA SILVA ORMEZEZE	Destituido		Destituido		
7	CHIRLEI DEBORA PEREIRA	Destituido		Destituido		
8	SILVANA ROSA DA SILVA SIQUEIRA	Destituido		Destituido		
9	CRISTIANE TEREZINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA BRITO	Destituido		Destituido		
10	ROSE FOGANHOLI	Destituido		Destituido		
11	SOLANGE FERREIRA DA COSTA	Destituido		Destituido		
12	ADELTA DOS REIS RODRIGUES	Destituido		Destituido		
13	SIMONE SCHUMANN DE SOUZA	Destituido		Destituido		
14	EDVANE CHAVES DA SILVA	19/07/2022	16/12/2022	Ativa	Atendimento PADI (apoio a diversidade e inclusão)	
15	DANIELLE DE LIMA LAZARINO	Destituido		Destituido		
16	ALINE JESSICA VILAS BOAS SOARES BERNARDES	05/08/2022	16/12/2022	Ativa	Atendimento PADI (apoio a diversidade e inclusão)	
17	ELUNICE DE ASSIS FRANCISCO	05/08/2022	16/12/2022	Ativa	Atendimento PADI (apoio a diversidade e inclusão)	
18	GILBERTO PEREIRA	Destituido		Destituido		
19	NIVALDA SOUZA MENEZES	05/08/2022	16/12/2022	Ativa	Atendimento PADI (apoio a diversidade e inclusão)	
20	ROSANGELE MARIA WELTER DALLA COSTA	05/08/2022	16/12/2022	Ativa	Atendimento PADI (apoio a diversidade e inclusão)	
21	LUCIANE ROLIM DE MOURA VILAIN	05/08/2022	16/12/2022	Ativa	Atendimento PADI (apoio a diversidade e inclusão)	
22	MARCIA TERESINHA BRAND KOLLING	Destituido		Destituido		

Toledo/PR, 12/08/2022. MARTA FATH - SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 8 de 49

EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS I PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2022						
CLASSIF	NOME	INÍCIO CONTRATO	TÉRMINO CONTRATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	JUSTIFICATIVA	
1	LUCIA BORGES DA VEIGA	Desistente		Desistente		
2	FRANCIELE BATISTA DA SILVA	08/07/2022	16/12/2022	Ativa	Demanda da Secretaria de Assistência Social (devido a ausência de Concurso Público)	
3	MARLI VEIGA DA SILVA	Desistente		Desistente		
4	DILAMAR PESSOA	Desistente		Desistente		
5	SIRLEI LUPE MERENÇIO DOETZBACHER	08/07/2022	16/12/2022	Ativa	Demanda da Secretaria de Assistência Social (devido a ausência de Concurso Público)	
6	MARCIANE RODRIGUES DE ARAUJO ALLEBRANDI	Desistente		Desistente		
7	ELIENE SANTANA DOS SANTOS	Desistente		Desistente		
8	MARLISE DE FÁTIMA ABREU	25/07/2022	16/12/2022	Ativa	Demanda da Secretaria de Assistência Social (devido a ausência de Concurso Público)	
9	LILIANE VIVIAN MARIANI MARQUES	Desistente		Desistente		
10	MARIA ABREU DE SOUSA	Desistente		Desistente		
11	DEBORA BERNARDES DOS SANTOS	03/08/2022	30/12/2022	Ativa	Demanda da Secretaria de Assistência Social (devido a ausência de Concurso Público)	
12	DANIELLE THAIS BORILLI	03/08/2022	30/12/2022	Ativa	Demanda da Secretaria de Assistência Social (devido a ausência de Concurso Público)	
CLASSIF	NOME	INÍCIO CONTRATO	TÉRMINO CONTRATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	JUSTIFICATIVA	
EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO COZINHEIRO I PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2022						
1	LUCAS MIGUEL MEURER	Desistente		Desistente		
2	TEREZA DE FÁTIMA DA SILVA	01/08/2022	16/12/2022	Ativa	Demanda da Secretaria da Educação (vacância devido a ausência de Concurso Público)	
3	LYGIA RAQUEL NEDÉL	08/07/2022	16/12/2022	Ativa	Demanda da Secretaria da Educação (vacância devido a ausência de Concurso Público)	
4	ADRIANE APARECIDA SANTINO FERREIRA	Desistente		Desistente		
5	NEDMA ROSA AWADA	Desistente		Desistente		
6	LUCIANA MUNIZ	Desistente		Desistente		
7	ELIZANE CONCEIÇÃO DA SILVA	Desistente		Desistente		
8	BEATRIZ SILVA PIRES	08/07/2022	16/12/2022	Ativa	Demanda da Secretaria da Educação (vacância devido a ausência de Concurso Público)	
9	MIRIAM CARLAS DOS SANTOS	Desistente		Desistente		
10	LUAN CARLO DOS SANTOS OLIVEIRA	08/07/2022	16/12/2022	Ativa	Demanda da Secretaria da Educação (vacância devido a ausência de Concurso Público)	
11	MARIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	08/07/2022	16/12/2022	Ativa	Demanda da Secretaria da Educação (vacância devido a ausência de Concurso Público)	
12	CLAUDIA RODRIGUES PIRES	14/07/2022	16/12/2022	Ativa	Demanda da Secretaria da Educação (vacância devido a ausência de Concurso Público)	
13	VALESKA DE CARVALHO COSTA	Desistente		Desistente		
14	ROSANE BUS	Desistente		Desistente		
15	CHEILA CRISTINA DAIPRA	14/07/2022	16/12/2022	Ativa	Demanda da Secretaria da Educação (vacância devido a ausência de Concurso Público)	
16	MARTA LIMA BATISTA	Desistente		Desistente		
17	ELZA DE OLIVEIRA PEREIRA	Desistente		Desistente		
18	ANDRESSA OLIVEIRA BARBA SANTOS	25/07/2022	16/12/2022	Ativa	Demanda da Secretaria da Educação (vacância devido a ausência de Concurso Público)	
19	ELISABETE ALVES DOS SANTOS	25/07/2022	16/12/2022	Ativa	Demanda da Secretaria da Educação (vacância devido a ausência de Concurso Público)	
20	DIOGO LUIS MARCONDES MACHADO	Desistente		Desistente		
21	TATIANE LUCENA TRINDADE	Desistente		Desistente		

Toledo/PR, 12/08/2022. MARTA FATH - SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 9 de 49

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO							
CLASSIF	NOME	INICIO CONTRATO	TERMINO CONTRATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO ENFERMEIRO I PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022	JUSTIFICATIVA	
4	JOSIANE MONTEIRO RIBEIRO	Desistente		Desistente			
5	ELIANE FRANCO ARLINDO	01/07/2022	04/04/2023	Ativa		Atender demanda por decisão judicial	
6	MARCELO GIOVANE BIET	01/07/2022	04/04/2023	Ativa		Atender demanda por decisão judicial	
7	ADRIANA APARECIDA MATIAS	01/07/2022	04/04/2023	Ativa		Atender demanda por decisão judicial	
8	KASSIANA CRISTINA RAYSER	Desistente		Desistente			
9	MARCIA LIENEMANN CASSANI	19/07/2022	04/04/2023	Ativa		Atender demanda por decisão judicial	
10	ROSINALDO FLAVIO DE SOUZA	Desistente		Desistente			
11	JEAN CARLOS BEZ FONTANA	16/07/2022	04/04/2023	Ativa		Atender demanda por decisão judicial	
12	MARILEI GRUNEWALD	03/08/2022	04/04/2023	Ativa		Atender demanda por decisão judicial	
13	VANIA FELTRIN GONCALVES	Desistente		Desistente			
EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO ENFERMEIRO T8 - ESF I PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022							
CLASSIF	NOME	INICIO CONTRATO	TERMINO CONTRATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	JUSTIFICATIVA		
2	JULIANO CESAR LIMA	Desistente		Desistente			
3	HELEN PRISCILA RODRIGUES ESPINHA	Desistente		Desistente			
4	NELI DA CRUZ	01/07/2022	26/09/2022	Ativa		Licença-Maternidade seguida de férias de servidora	
EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO MEDICO T4 - CLINICO GERAL I PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022							
CLASSIF	NOME	INICIO CONTRATO	TERMINO CONTRATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	JUSTIFICATIVA		
3	TATIANA DA SILVA SERENO	01/07/2022	04/04/2023	Ativa		Licença tratamento de saúde de servidora	
EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO TÉCNICO EM ENFERMAGEM I PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022							
CLASSIF	NOME	INICIO CONTRATO	TERMINO CONTRATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	JUSTIFICATIVA		
7	LEDIANE DE ASSIS BORGES HECHMANN	Desistente		Desistente			
8	FRANCIELI ANDRESSA DA SILVA OLIVEIRA	Desistente		Desistente			
9	EDMARA FERREIRA MARCONDES	01/07/2022	04/04/2023	Ativa		Atender demanda por decisão judicial	
10	JOSIMAR FRANCISCO VIEIRA	01/07/2022	04/04/2023	Ativa		Atender demanda por decisão judicial	
11	ROSELI RODRIGUES RAIMUNDI	01/07/2022	04/04/2023	Ativa		Atender demanda por decisão judicial	
12	GLAUCIA DE FATIMA KOVAL	01/07/2022	04/04/2023	Ativa		Atender demanda por decisão judicial	
13	CLAUDIA PINHEIRO DAMAGENO MELIM	05/07/2022	04/04/2023	Ativa		Atender demanda por decisão judicial	
14	ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA	05/07/2022	04/04/2023	Ativa		Atender demanda por decisão judicial	
15	ELISANGELA MARISA CANDIDO	Desistente		Desistente			

Toledo/PR, 12/08/2022. MARTA FATH - SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 10 de 49

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO						
EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO CIDADÃO SOCIAL I PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022						
CLASSIF	NOME	INÍCIO CONTRATO	TERMINO CONTRATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	JUSTIFICATIVA	
35	ADRIANA BORGES DE LIMA	22/06/2022	28/02/2023	Ativa	Demandada da Secretaria de Assistência Social (devido a ausência de Concurso Público)	
36	ROSILDA PEREIRA	Desistente		Desistente		
37	MARCOS FERNANDO DE SOUZA	Desistente		Desistente		
38	MARCIA SOLANGE DUIMKE	22/06/2022	28/02/2023	Ativa	Demandada da Secretaria de Assistência Social (devido a ausência de Concurso Público)	
39	ELIZABETH DA SILVA	Desistente		Desistente		
40	ROSIMAR DOS SANTOS	Desistente		Desistente		
41	ALESSANDRA APARECIDA PADILHA DE LIMA	01/07/2022	28/02/2023	Ativa	Demandada da Secretaria de Assistência Social (devido a ausência de Concurso Público)	
42	CRISTIANE DIAS TEIXEIRA LESKO	08/07/2022	28/02/2023	Ativa	Demandada da Secretaria de Assistência Social (devido a ausência de Concurso Público)	
43	ANDRESSA STUANY NETTSON	Desistente		Desistente		
44	CRISTIANI MALANCHEM	Desistente		Desistente		
45	MARTA SUELVY DIAS DE SOUZA	Desistente		Desistente		
46	KARINA AMARO NERES	Desistente		Desistente		
47	CLAUDIA TERRES FERNANDES	25/07/2022	28/02/2023	Ativa	Demandada da Secretaria de Assistência Social (devido a ausência de Concurso Público)	
48	JANAINA DA SILVA PAIM DOS SANTOS	Desistente		Desistente		
49	TALINI MALARA T ALVES	Desistente		Desistente		
50	JOICE LIMA DA SILVA	Desistente		Desistente		
51	JULIANA MACHINER BURAIKO	Desistente		Desistente		
52	TANARA KARINE BESCOVOVAINE CADENA	Desistente		Desistente		

Toledo/PR, 12/08/2022. MARTA FATH - SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 11 de 49

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO			
EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 07/2021			
CLASSIF	NOME	INICIO DO CONTRATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL
99	ALZILANE FIGUEIREDO DA SILVA	Desistente	Desistente
100	ANGELA BENEDITA BENTO GOMES	Desistente	Desistente
101	WILSON DO NASCIMENTO RODRIGUES	Desistente	Desistente
102	SANDRA ELIANE DA SILVA	Desistente	Desistente
103	SONIA APARECIDA MARTINES GERHARD	Desistente	Desistente
104	TERTULIANO VICENTE PEREIRA	Desistente	Desistente
105	PATRICIA FERREIRA FRANÇA	Desistente	Desistente
106	VALDINETE APARECIDA NERES	Desistente	Desistente
107	ANA MERCEDES PEREIRA ALECRIM CELESTINO	Desistente	Desistente
108	SIMONE FATIMA DOS SANTOS	Desistente	Desistente
109	ELISANDRA CRISTINA CANDIDO	Desistente	Desistente
110	ELIANA MOREIRA DA SILVA	Desistente	Desistente
111	RAFAEL BORDIGNON	Desistente	Desistente
112	DAVID SILVIO NUCCITELLI SAQUETTE	Desistente	Desistente
113	CRISTINA SILVA PIRES	Desistente	Desistente
114	LEILA MARTINS DOS SANTOS DA COSTA	Desistente	Desistente
115	MICHELE FERRANDIN ROCHA	Desistente	Desistente
116	SHIRLEN NASCIMENTO FONSECA	Desistente	Desistente
117	LETICIA GIOVANA COVATTI	Desistente	Desistente
118	ALAN CERVO FRANK	Desistente	Desistente
119	DANIELLE GONZAGA	Desistente	Desistente
120	WESLEY GONÇALVES FERREIRA	Desistente	Desistente
121	NATTALI NAHIMA ARAUJO DE OLIVEIRA	Desistente	Desistente
122	EDIVANE ANDRADE BECKER	Desistente	Desistente
123	JESSICA AMANDA MARQUES	Desistente	Desistente
124	RAFAEL NICKEL KAMPF	Desistente	Desistente
125	JOCELI MORAES DE MELO CORREIA	Desistente	Desistente
126	DANIELE DE FREITAS	Desistente	Desistente
127	EL YAN PATRICK CARDOSO	Desistente	Desistente
128	LUANA EDUARDA DE SOUZA	Desistente	Desistente
129	DAIANE LEITE FEITOSA CORREIA	Desistente	Desistente
130	ALINE BAUMGART TODERKE DA SILVA	Desistente	Desistente

Toledo/PR, 12/08/2022. MARTA FATH - SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 12 de 49

EXTRATO DE CONTRATOS FUNÇÃO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40 PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2021						
CLASSIF	NOME	INÍCIO CONTRATO	TERMINO CONTRATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	JUSTIFICATIVA	
50	ANGELA FRANCIELLI DA COSTA DE CAMPOS	01/07/2022	16/12/2022	Ativa	Atendimento PADI (apoio a diversidade e inclusão)	
51	MILANY ROQUE DE ANDRADE DOS SANTOS	Desistente		Desistente		
52	VIVIANE FRANCO GOMES	Desistente		Desistente		
53	JULIANA SCHMIDT	Desistente		Desistente		
54	THAIS CRISTINA ZANDONAI LESSEUX	01/07/2022	16/12/2022	Ativa	Atendimento PADI (apoio a diversidade e inclusão)	
55	ANA PAULA SOUZA DOS SANTOS	01/07/2022	16/12/2022	Ativa	Atendimento PADI (apoio a diversidade e inclusão)	
56	JUSSARA FAGUNDES RODRIGUES	Desistente		Desistente		
57	PAMELA LAILA CABRAL	19/07/2022	16/12/2022	Ativa	Licença Anual do Magistério	
58	ELORA MARQUES MENDONÇA DA SILVA	Desistente		Desistente		

Toledo/PR, 12/08/2022. MARTA FATH - SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 13 de 49

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2022

OBJETO: aquisição de piso linóleo e fita para aplicação do mesmo, necessários para execução de apresentações de dança no palco do Teatro Municipal de Toledo, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 08h00 min do dia 30 DE AGOSTO DE 2022. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 19.771,50 (dezenove mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2022

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de locação, manutenção, instalação e desmontagem das peças e materiais para a decoração natalina do Município de Toledo 2022, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA e MEMORIA DESCRITIVO anexo ao processo. **DATA DE ABERTURA:** 08h00 min do dia 29 DE AGOSTO DE 2022. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 1.740.146,34 (um milhão, setecentos e quarenta mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de matéria prima e material laboratorial, para a Farmácia Pública de Manipulação da Secretaria de Saúde, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 13h30 min do dia 29 DE AGOSTO DE 2022. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 430.128,22 (quatrocentos e trinta mil, cento e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - TRÂNSITO

OBJETO: contratação de empresa especializada para locação de medidores de velocidade (radares) com sistema automático não metrológico, do tipo equipamento fixo, com registrador de imagens e Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), com capacidade mínima de detecção de excesso de velocidade e por transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente, para todos os tipos de veículos; locação de medidores/indicadores educativos de velocidade, do tipo equipamento fixo, com Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR); e locação de sistema para pré-processamento das imagens registradas, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento, conforme descrito no presente EDITAL e TERMO DE REFERÊNCIA. **DATA DE ABERTURA:** 13h30 min do dia 30 DE AGOSTO DE 2022. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 677.433,36 (seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO - REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2022

O Pregoeiro do Município de Toledo/PR torna público a quem interessar possa, a **SUSPENSÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2022**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação, higienização que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, EPIs, bem como o emprego de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços no PROCON - Núcleo de Proteção e Defesa do Consumidor. Conforme as especificações, condições, quantidades e exigências constantes neste Termo e de acordo com a Lei Municipal "R" nº 10, de 24 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei Municipal "R" nº 146, de 25 de novembro de 2014 e Lei Municipal "R" nº 86, de 09 de dezembro de 2020, conforme descrito no presente edital e termo de referência, e caso seja necessário ajustes ao Edital e seus Anexos, novo aviso de licitação será republicado com nova data para abertura do certame. Quaisquer informações pelo telefone (45) 3196-2161 ou através do e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br. Município de Toledo-PR, em 15 de agosto de 2022. ANDRÉ DALLA VECCHIA – PREGOEIRO.**

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 14 de 49



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria do Meio Ambiente



NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 450/2022

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** o proprietário ou possuidor do imóvel abaixo relacionado para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do seu respectivo imóvel, com recolhimento e destinação adequada dos resíduos que estiverem depositados no local, conforme determinam os artigos 14, 15 e 24 da Lei nº 2.369/2021, Código Municipal de Posturas.

Nome	Cadastro	Setor	Quadra	Lote	Área (m²)
MARCELO SAFADI ALVARES	44085	305	0047	0420	420,00

Paola Baltazar Malaggi
Fiscal em Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 466/2022

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** o proprietário ou possuidor do imóvel abaixo relacionado para que, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da data desta publicação, efetue a limpeza do seu respectivo imóvel, com recolhimento e destinação adequada dos resíduos que estiverem depositados no local, conforme determinam os artigos 14, 15 e 24 da Lei nº 2.369/2021, Código Municipal de Posturas.

Nome	Cadastro	Setor	Quadra	Lote	Área (m²)
CELIA FRANCISCA PEREIRA	60098	220	0107	0159	250,00

Paola Baltazar Malaggi
Fiscal em Meio Ambiente



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI N° . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 15 de 49

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO N° 046 / 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **AUTUOU** o **Sr. José Parodes** proprietário do imóvel **cadastro n° 51.395**, localizado na Rua Guarani, 3649, Sala 1, Vila Becker, pela Poda Drástica de 03 (Três) árvores, no passeio do imóvel supra citado, conforme o Art. 50, Inciso II do Plano de Arborização de Toledo (Lei n° 2.154 / 2013).

Eng° Ftal. Paulo Jorge S. de Oliveira
Especialista em Gestão Ambiental
Analista em Meio Ambiente I
CREA/PR N° 17.223/D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO N° 058 / 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **AUTUOU** O **Sr. Luiz Scalcon** proprietário do imóvel **cadastro n° 47.672**, localizado na Rua Bom pastor, 177, Jardim Panceira, pela Poda Drástica de 02 (Duas) árvores, no passeio do imóvel supra citado, conforme o Art. 50, Inciso II do Plano de Arborização de Toledo (Lei n° 2.154 / 2013).

Eng° Ftal. Paulo Jorge S. de Oliveira
Especialista em Gestão Ambiental
Analista em Meio Ambiente I
CREA/PR N° 17.223/D



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 16 de 49

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 118, de 12 de agosto de 2022

Concede saldo remanescente de férias à servidora Viviane Kaghofer.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, conforme assegurado pela Portaria nº 32/2022, saldo remanescente, já remunerado, de 15 (quinze) dias de férias à servidora Viviane Kaghofer, Assistente Legislativo, relativo ao período aquisitivo de 3 de novembro de 2020 a 2 de novembro de 2021, para usufruir no período de 29 de agosto a 12 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 12 de agosto de 2022.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 17 de 49



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

A Comissão Permanente de Licitação constituída por Odiel Generoso pregoeiro, e equipe de apoio, composta por Viviane Kaghofe e Paulo Sergio Lavagnoli, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, cujo objeto é a seleção de propostas visando o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para aquisição de passagens aéreas em classe econômica, para voos nacionais e internacionais, no Tipo Menor Preço, determinado pelo Maior Desconto, ofertado pela empresa licitante, sobre a tabela de preço das tarifas praticadas pelas Companhias Aéreas (passagens + taxa de DU), exceto sobre os valores referentes a taxa de embarque, para a Câmara Municipal de Toledo, a classificação ficou a seguinte:

ITEM 1

1º lugar ILO TRAVEL TURISMO LTDA ME Desconto de 26,50%;

ITEM 2

1º lugar ILO TRAVEL TURISMO LTDA ME Desconto de 22,50%;

Toledo, 12 de agosto de 2022.

Odiel Generoso
Pregoeiro



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



TOLEDOPREV
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES



ATA Nº 017/2022 REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos doze dias do mês de agosto de 2022, às treze horas e trinta minutos, na Sala de reuniões do Gabinete da Secretaria da Fazenda no Paço Municipal Alcides Donin, sito à Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, centro, Toledo, PR, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, nomeados através da Portaria 634 de 27 de dezembro de 2021, para reunião ordinária, presentes Jadir Anholeto, Leandro Marcelo Ludvig, Roseli Fabris Dalla Costa, e Wilmar da Silva. **A reunião teve como pauta: 1) Apresentação da carteira de investimentos com posição em 29 de julho de 2022; 2) Análise do cenário macroeconômico; 3) Evolução do orçamento e fluxo de caixa; 4) Performance dos investimentos; 5) Acompanhamento do Relatório de Risco; 6) Aprovar propostas de aplicação e regate de recursos; 7) Emissão de parecer referente a Carteira de Investimentos do TOLEDOPREV do mês de Julho/2022.** A Diretora Executiva do TOLEDOPREV iniciou a reunião para apresentação e discussão da pauta sendo: **1) Apresentação da carteira de investimentos com posição em 29 de julho de 2022;** demonstrou a posição de ativos e enquadramento por segmento assim distribuído: no segmento Renda Fixa R\$ 348.654.574,29 (trezentos e quarenta e oito milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), no segmento Renda Variável R\$ 25.271.645,55 (vinte e cinco milhões e duzentos e setenta e um mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), Investimentos no Exterior R\$ 26.007.348,14 (vinte e seis milhões e sete mil e trezentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos) e investimentos estruturados R\$ 31.062.359,14 (trinta e um milhões e sessenta e dois mil e trezentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), totalizando R\$ 430.995.927,12 (quatrocentos e trinta milhões e novecentos e noventa e cinco mil e novecentos e vinte e sete reais e doze centavos). Conforme relatório de investimentos o enquadramento da carteira esta aderente aos limites estabelecidos na Política Anual de Investimentos. Apresentou ainda a Rentabilidade por estratégia, análise de liquidez por período, demonstrando que 92,66% dos recursos da carteira apresentam liquidez de 0 (zero) a 30 (trinta) dias. Foi demonstrado graficamente a Alocação por Artigo, Alocação por Estratégia e Alocação por Gestor com destaque para alocação de 76,29% na Instituição Financeira Caixa Econômica Federal. Na sequência foi apresentado a Rentabilidade da Carteira de investimentos que fechou o mês de julho com rentabilidade de 1,51% contra uma necessidade de meta atuarial negativa no mês de -0,20%. Roseli ressaltou que a meta atuarial no mês julho foi negativa devido a deflação registrada no mês, o Brasil registrou queda nos seus preços em função da redução nos preços dos combustíveis, com reajuste realizado pela Petrobrás e limitação da cobrança de ICMS, assim como a redução nas tarifas de energia elétrica, impactando no resultado do IPCA. Como a meta atuarial é mensurada com índice de inflação (INPC) mais uma taxa, e o INPC fechou negativo no mês de julho em -0,60% a meta atuarial também fechou negativa no mês. **2) Análise do cenário macroeconômico;** conforme relatório da Empresa LDB Consultoria, no mês de julho, o enfraquecimento da economia global se tornou mais evidente. Além de quedas substanciais dos PMIs globais, se destaca também a contração do PIB americano pelo segundo trimestre seguido, com razoável desaceleração do mercado de imóveis residenciais. Por sua vez, a inflação global segue resistente. O receio de uma desaceleração econômica global se acentuou com a divulgação de dados de atividade mais fracos, principalmente na Europa. O mercado se encontra num equilíbrio instável entre preocupação com inflação e recessão. Já a China teve queda superior à esperada no seu PIB, num período marcado por medidas de lockdown adotadas como resposta ao aumento de casos de Covid-19. Os ativos de risco apresentaram uma descompressão ao longo do mês, liderada pelos bons resultados das empresas americanas e pela leitura mais positiva do mercado em relação à decisão do FED. Nos EUA, a nova rodada de aceleração inflacionária foi mais um fator levando o Fed a decidir por um aumento de 0,75% na taxa de juros básica. No entanto, a indicação de desaceleração suave buscada pelo Fed gerou efeito positivo para as Bolsas globais, que fecharam o mês em expressiva alta. Em relação a questão geopolítica (guerra na Ucrânia), foi gerado um desconforto adicional diante do crescente problema de abastecimento de gás natural na Zona do Euro, que pode levar a nova rodada de elevação de preços, trazendo a possibilidade de dificuldades de suprimento de energia para a atividade produtiva na região. Olhando para o mercado acionário americano, os principais índices apresentaram retornos positivos. Assim, no mês de julho de 2022, o MSCI ACWI e o S&P 500 respectivamente subiram +6,86% e +9,11%, todos em "moeda original", ou seja, considerando apenas a performance dos índices estrangeiros, sem considerar a variação cambial. No entanto, observando no acumulado do ano, esses índices apresentam queda de -15,51% e -13,34%, respectivamente. Considerando esses mesmos índices, mas, agora sem proteção cambial, o MSCI ACWI e o S&P 500 respectivamente subiram +5,85% e +8,08%, devido à desvalorização do Dólar frente ao Real. Entretanto, esses dois índices caíram -21,45% e -19,34% no acumulado do ano. No cenário local, os juros reais e nominais apresentaram volatilidade em virtude da agenda fiscal delicada e aumento com o temor de recessão no cenário internacional. O cenário inflacionário doméstico continuou desafiador, o patamar elevado da inflação de serviços sugere maior persistência de pressões, influenciando o horizonte relevante para a política monetária. Ademais, a aproximação das eleições e a compressão da renda real das famílias motivou a aprovação do novo aumento das transferências governamentais para famílias vulneráveis, que se somam ao estímulo promovido pelo corte de impostos sobre combustíveis, energia e comunicações. Apesar desses cortes reduzirem a inflação no curto prazo, o maior estímulo fiscal atua na direção oposta da política monetária e deverá dificultar ainda mais a atuação do Copom. O Banco Central (BC) subiu a taxa Selic em 0,5% para 13,75% no início de agosto, onde em seu comunicado trouxe a sinalização de que é mais provável a manutenção dos juros na próxima reunião, ainda que reconhecendo ser possível uma alta residual de 0,25% em setembro. Encerrado o ciclo de aperto monetário, é esperado pelo mercado que o BC mantenha os juros estáveis por um período mais longo, com estabilidade pelo menos até meados de 2023. Na renda variável, a bolsa brasileira seguiu as bolsas globais e se valorizou nos últimos dias do mês, depois de seguir sem direção definida grande parte de julho. Apresentando um retorno positivo de +4,69% no mês. Sendo assim, o Ibovespa possui um comportamento anual negativo de -1,58% e uma queda de -15,30% nos últimos 12 meses. Em análise ao Boletim Focus divulgado no



TOLEDOPREV

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES



dia 5 de agosto de 2022, como destaques para o final de 2022, o último Boletim Focus apresentou expectativas mais altas para o PIB, reduções para a inflação, e estáveis para a taxa Selic e câmbio. Observa-se ainda que:

Mediana - Agregado	2022					2023					2024					2025								
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **				
IPCA (variação %)	7,67	7,15	7,11	▼ (6)	140	7,10	49	5,09	5,33	5,36	▲ (18)	140	5,37	49	3,30	3,30	3,30	=(4)	305	3,00	3,00	3,00	=(56)	95
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,59	1,97	1,98	▲ (6)	98	1,95	24	0,50	0,40	0,40	=(1)	93	0,35	23	1,30	1,70	1,70	=(2)	16	2,00	2,00	2,00	=(39)	68
Câmbio (R\$/US\$)	5,13	5,20	5,20	=(2)	117	5,20	31	5,10	5,20	5,20	=(2)	114	5,10	31	5,00	5,10	5,10	=(2)	66	5,15	5,15	5,15	=(2)	81
Selic (% a.a)	13,75	13,75	13,75	=(7)	132	13,75	42	10,50	11,00	11,00	=(1)	129	11,00	40	9,00	9,00	9,00	=(3)	102	7,50	7,50	7,50	=(9)	96
IGP-M (variação %)	12,03	11,34	11,28	▼ (6)	79	10,93	26	4,73	4,80	4,80	=(1)	75	4,91	26	4,00	4,00	4,00	=(1)	61	4,00	4,00	3,90	▼ (1)	57
IPCA Administrados (variação %)	2,20	-0,75	-0,92	▼ (11)	83	-1,06	24	6,15	7,08	7,10	▲ (13)	76	7,02	24	3,30	3,30	3,30	=(2)	96	3,25	3,50	3,50	=(3)	43
Conta corrente (US\$ bilhões)	-18,00	-18,00	-18,00	=(7)	24	-21,50	10	-32,30	-29,00	-30,00	▼ (1)	22	-30,00	9	-40,00	-39,70	-39,70	=(2)	17	-40,00	-39,68	-39,68	=(1)	14
Balança comercial (US\$ bilhões)	70,00	67,20	66,03	▲ (1)	24	70,00	9	66,71	60,00	60,00	=(3)	21	66,71	8	52,00	52,85	52,90	▼ (1)	17	49,82	51,65	51,30	▼ (1)	13
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	58,40	56,25	57,20	▲ (3)	25	58,50	11	66,15	60,50	61,00	▲ (1)	23	66,75	10	70,10	70,00	70,00	=(1)	10	75,00	73,00	73,41	▲ (2)	15
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	59,00	59,15	59,15	=(1)	20	58,46	6	62,00	63,80	63,70	▼ (1)	20	63,00	6	63,00	63,55	63,50	▲ (1)	17	64,55	66,10	66,55	▲ (2)	14
Resultado primário (% do PIB)	0,10	0,30	0,30	=(1)	29	0,30	9	-0,20	-0,30	-0,30	=(2)	27	-0,44	8	0,00	0,00	0,00	=(6)	11	0,00	0,00	0,00	=(2)	18
Resultado nominal (% do PIB)	-6,70	-6,80	-6,80	=(2)	20	-6,10	7	-7,60	-7,70	-7,70	=(2)	19	-6,55	6	-5,70	-5,80	-5,80	=(1)	16	-4,85	-4,80	-4,80	=(2)	13

A inflação esperada para o final de 2022 vem sendo revisada para baixo, estando em 7,11%. Já para o final de 2023 se espera uma inflação mais elevada em torno de 5,36%, ante uma expectativa anterior de 5,33%. Para Selic em relação ao último relatório e para o final de 2022, a expectativa vem sendo mantida em 13,75%. Para 2023 a expectativa foi aumentada para 11%. Sobre o PIB para o final de 2022 tivemos o aumento da expectativa para 1,98%, e, para 2023, em relação ao último relatório, mantido em 0,40%. Sobre o Câmbio (Dólar/Real) para 2022 e 2023 em relação ao último relatório as expectativas se mantiveram em R\$5,20. **3) Evolução do orçamento e fluxo de caixa;** a receita total no mês de junho foi de R\$ 14.928.041,13 (quatorze milhões e novecentos e vinte e oito mil e quarenta e um reais e treze centavos). A despesa total foi de R\$ 7.098.243,29 (nove milhões e setecentos e vinte e sete mil e trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos). Observa-se uma variação patrimonial positiva de R\$ 7.827.959,36 (sete milhões e oitocentos e vinte e sete mil e novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos). Em 30 de junho de 2022 o saldo financeiro do TOLEDOPREV era de R\$ 423.395.906,60 (quatrocentos e vinte e três milhões e trezentos e noventa e cinco mil e novecentos e seis reais e sessenta centavos), passando para R\$ 431.223.865,95 (quatrocentos e trinta e um milhões e duzentos e vinte e três mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) ao final de julho, uma variação positiva de aproximadamente 1,85%. **4) Performance dos Investimentos:** após um mês de junho ruim, o mês de julho foi de recuperação, com cenário de volatilidade ainda persistente. A renda fixa fechou no positivo, mas em ritmo mais modesto, por conta da desaceleração da inflação. A renda variável, fechou em forte alta, motivado pela boa recuperação do índice Bovespa. O segmento de investimento no exterior também apresentou bons resultados neste mês com avanço dos principais índices de mercado. No final a Carteira de Investimentos do TOLEDOPREV fechou o mês no positivo com rentabilidade de 1,51% e acumulado no ano positivo em 1,07% a meta atuarial reduziu devido a deflação registrada no mês para 7,91% a.a. **5) Acompanhamento do Relatório de Risco;** o relatório de risco e correlação do mês de julho de 2022, apresentam para o risco em renda fixa 0,78% igual ao mês anterior, o de investimentos estruturados 9,93%, acima do mês anterior, o de investimentos no exterior 13,35%, acima do mês anterior. Já a renda variável apresentou risco de 9,38% abaixo do mês anterior. O Risco total ficou em 2,11% acima do mês anterior, mas dentro dos limites estabelecidos pela Política de Investimentos vigente em 2022. **6) Aprovar propostas de aplicação de recursos;** Prosseguindo a pauta foi apresentado para convalidação do Comitê de Investimentos as operações de aplicação dos recursos provenientes da contribuição do servidor e patronal competência julho/2022 e parcela da compensação previdenciária competência junho/2022, e resgates para pagamento de benefícios bloqueados devido a ausência na prova de vida. Roseli ressaltou que conforme previamente discutido com os membros do Comitê de Investimentos, considerando o desempenho dos Fundos de renda fixa diante da alta da taxa de juros, visando aproveitar a oportunidade de investimentos com retorno compatível com a meta atuarial sem risco adicional a carteira de investimentos, foram realizadas as seguintes movimentações: **a)** Aplicação na conta 492-4 o valor de R\$ 4.946.018,78 (quatro milhões e novecentos e quarenta e seis mil e dezoito reais e setenta e oito centavos) proveniente da contribuição do servidor e patronal do mês de julho, no Fundo Brasil Matriz RF CNPJ 23.215.008/0001-70; **b)** Aplicação na conta 494-0 o valor de R\$ 392.749,68 (trezentos e noventa e dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), proveniente da compensação previdenciária, no Fundo Brasil Matriz RF CNPJ 23.215.008/0001-70; **c)** Resgate na conta 492-4 o valor de R\$ 65.705,97 (sessenta e cinco mil e setecentos e cinco reais e noventa e sete centavos) no Fundo Brasil Matriz RF CNPJ 23.215.008/0001-70; **d)** Resgate na conta 492-4 o valor de R\$ 6.251,10 (seis mil e duzentos e cinquenta e um reais e dez centavos) no Fundo Brasil Matriz RF CNPJ 23.215.008/0001-70. Em votação foi **APROVADO** por todos os membros do Comitê de Investimentos sem objeções. **7) Emissão de parecer referente a Carteira de Investimentos do TOLEDOPREV do mês de Julho/2022;** após examinar o Relatório Mensal de Investimentos, os membros do Comitê de Investimentos opinaram **FAVORAVELMENTE** pela aprovação, submetendo-o assim, à apreciação do Conselho Fiscal. Não havendo mais itens a serem apresentados e/ou aprovados, foi encerrada a reunião, cuja ata foi lavrada por mim, Roseli Fabris Dalla Costa, que após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Jaldir Anholetto
Presidente do Conselho de Administração
ANBIMA CPA-10 06/03/2023



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 20 de 49



TOLEDOPREV
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES



Leandro Marcelo Ludvig
Presidente do Conselho Fiscal
ANBIMA CPA-10 01/11/2024

Roseli Fabris Dalla Costa
Coordenadora do TOLEDOPREV
ANBIMA CPA-20 03/12/2022

Wilmar da Silva
Contador
ANBIMA CPA-10 16/02/2025



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO Nº 001/2022

Contrato de prestação de serviços de saúde na área de acupuntura com inserção de agulhas, microfisioterapia e osteopatia, que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST**, e a Empresa **VIVER MAIS SAÚDE LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à rua Almirante Barroso, 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Ieda Rosa Greselle**, portadora da cédula de identidade nº **4.238.512-3 SSP/PR** e inscrita no CPF sob nº **565.849.899-68**, doravante denominada de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: VIVER MAIS SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Barão do Rio Branco, 2160, Centro, Toledo Pr, CEP 85900-005, fone: (45) 3054-1112 e (45) 99839-0024, inscrita no CNPJ sob nº 09.504.756/0001-42, neste ato representada por sua responsável legal **Lilia Fátima Klemann Vaseli**, brasileira, portador(a) da cédula de identidade nº 4.498.976-0 SSPR/PR, inscrito(a) no CPF sob nº 628.218.499-15, residente e domiciliado(a) em Toledo-Pr.

O presente Contrato de Credenciamento está sendo firmado com fundamento no Edital de chamamento para credenciamento para serviços de saúde nº 001/2022 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o estabelecimento de normas, condições e critérios para a prestação de serviços de saúde na área de Acupuntura, Microfisioterapia e Osteopatia para os beneficiários da CAST- Caixa de Assistência Servidores Municipais de Toledo, exclusivamente por pessoa jurídica .

CLÁUSULA II – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, na Rua Barão do Rio Branco, 2160, Centro, Toledo Pr, CEP 85900-005, Fone (45) 3054-1112 e (45) 99839-0024, nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira das 8h às 11h30 e das 13h30 às 18h, através de agendamento de horário entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

Parágrafo Primeiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, estão descritos na tabela de procedimentos, conforme anexo V do Edital de Credenciamento nº 001/2022, autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, todos os servidores credenciados junto a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**, fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será por sessão, nas especialidades de acupuntura com inserção de agulhas, microfisioterapia e osteopatia, conforme tabela de valores, constante no anexo V do Edital de credenciamento, estabelecida pela CAST e conforme proposta apresentada pela **CONTRATANTE** no anexo VI.



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

Parágrafo Primeiro

Com relação ao tratamento, os mesmos serão limitados em 20 (vinte) sessões ao ano para acupuntura com inserção de agulhas, 04 (quatro) sessões ao ano para microfisioterapia e 04 sessões ao ano para osteopatia, por paciente, sendo comprovada a realização das mesmas por meio de relatório assinado pelo paciente e guia de solicitação autorizada previamente pela CAST.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, não se responsabilizará por pagamento de serviços realizados, ao seu beneficiário, sem sua prévia autorização ou que sejam executados por terceiros.

CLÁUSULA IV - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal. através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada à emissão de títulos ou boletos pela mesma.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de faturamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar prévia do relatório da produção dos serviços prestados até no prazo do 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** ficará obrigada a repassar para a **CONTRATADA**, na proporção correspondente aos atendimentos mensais, o valor definido pela tabela da CAST, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo os tributos de responsabilidade da **CONTRATADA**, independente da opção tributária da empresa.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quarto

O preço proposto compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento do serviço.

Parágrafo Quinto

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária:

01.001.11.331.0054.2-002 3.3.90.39.99.99, Conta 0070, Fonte 00076 – do exercício

01.001.11.331.0054.2-002 3.3.90.39.99.99, Conta 0070, Fonte 00076 – do exercício anterior

CLÁUSULA V – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Contrato de Credenciamento terá validade por 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, o preço será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pelo **INPC Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE**, ou outro índice que venha substituí-lo, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e avaliado pela CAST.

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho da **CONTRATADA**, bem como dos seus profissionais, competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Edital para Credenciamento de Serviços de Saúde, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da lei 8666/93, observado o grau de gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro

Em se aplicando a alínea “b” desta cláusula, o valor médio calculado será com base no total dos serviços executados desde o início do contrato vigente.

Parágrafo Segundo

Além das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, o Contratado poderá ser descredenciado.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a

CONTRATADA:

- a) Terceirizar o atendimento;
- b) Proceder a cobrança diretamente do beneficiário, de qualquer tipo de serviço constante da tabela própria da CAST, exceto as coparticipações;
- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- d) Não realizar a prestação de serviços, objeto do presente edital ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometam;
- e) Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

- f) Suspender o atendimento aos beneficiário da CAST, sem justificativa e não comunicar a CAST;
- g) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- h) Não estiver regular com tributos federal, estadual e municipal, CRF/FGTS e CNDT/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Noeli Salete Fornari e Luciano Pereira da Silva.

CORRUPÇÃO

CLÁUSULA XI - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E

Conforme Decreto nº 720/2015, o licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.”

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 10 de agosto de 2022.

IEDA ROSA GRESELLE
Superintendente da CAST

LILIA FÁTIMA KLEMANN VASELI
VIVER MAIS SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 25 de 49



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO Nº 002/2022

Contrato de prestação de serviços de saúde na área de acupuntura com inserção de agulhas, microfisioterapia e osteopatia, que entre si fazem a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST, e a Empresa **INSTITUTO A.G.I.S DE TERAPIAS AVANÇADAS E CONSULTORIA LTDA.**

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à rua Almirante Barroso, 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Ieda Rosa Greselle**, portadora da cédula de identidade nº **4.238.512-3 SSP/PR** e inscrita no CPF sob nº **565.849.899-68**, doravante denominada de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: INSTITUTO A.G.I.S DE TERAPIAS AVANÇADAS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Panambi, 272, Jardim La Salle, Toledo Pr, CEP 85902-640, fone: (45) 3055-2020 e (45) 99900-2015 e (45) 99913-1315, inscrita no CNPJ sob nº 17.663.994/0001-29, neste ato representada por seu responsável legal **Marcos Eduardo Christmann**, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade nº 7.783.781-7 SSPR/PR, inscrito(a) no CPF sob nº 047.816.309-60, residente e domiciliado(a) em Toledo-PR.

O presente Contrato de Credenciamento está sendo firmado com fundamento no Edital de chamamento para credenciamento para serviços de saúde nº 002/2022 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o estabelecimento de normas, condições e critérios para a prestação de serviços de saúde na área de Acupuntura, Microfisioterapia e Osteopatia para os beneficiários da CAST- Caixa de Assistência Servidores Municipais de Toledo, exclusivamente por pessoa jurídica .

CLÁUSULA II – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, na Rua Panambi 272, Jardim La Salle, Toledo Pr, CEP 85902-640 Fone (45) 3055-2020 e (45) 99900-0024, nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira das 7h às 18h, através de agendamento de horário entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

Parágrafo Primeiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, estão descritos na tabela de procedimentos, conforme anexo V do Edital de Credenciamento nº 001/2022, autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, todos os servidores credenciados junto a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**, fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 26 de 49

CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será por sessão, nas especialidades de acupuntura com inserção de agulhas, microfisioterapia e osteopatia, conforme tabela de valores, constante no anexo V do Edital de credenciamento, estabelecida pela CAST e conforme proposta apresentada pela **CONTRATANTE** no anexo VI.

Parágrafo Primeiro

Com relação ao tratamento, os mesmos serão limitados em 20 (vinte) sessões ao ano para acupuntura com inserção de agulhas, 04 (quatro) sessões ao ano para microfisioterapia e 04 sessões ao ano para osteopatia, por paciente, sendo comprovada a realização das mesmas por meio de relatório assinado pelo paciente e guia de solicitação autorizada previamente pela CAST.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por pagamento de serviços realizados, ao seu beneficiário, sem sua prévia autorização ou que sejam executados por terceiros.

CLÁUSULA IV - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal. através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada à emissão de títulos ou boletos pela mesma.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de faturamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar prévia do relatório da produção dos serviços prestados até no prazo do 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** ficará obrigada a repassar para a **CONTRATADA**, na proporção correspondente aos atendimentos mensais, o valor definido pela tabela da CAST, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo os tributos de responsabilidade da **CONTRATADA**, independente da opção tributária da empresa.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quarto

O preço proposto compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento do serviço.

Parágrafo Quinto

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária:

01.001.11.331.0054.2-002 3.3.90.39.99.99, Conta 0070, Fonte 00076 – do exercício

01.001.11.331.0054.2-002 3.3.90.39.99.99, Conta 0070, Fonte 00076 – do exercício anterior

CLÁUSULA V – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Contrato de Credenciamento terá validade por 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.



CLÁUSULA VI – REAJUSTE

Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, o preço será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pelo **INPC Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE**, ou outro índice que venha substituí-lo, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e avaliado pela CAST.

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho da **CONTRATADA**, bem como dos seus profissionais, competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Edital para Credenciamento de Serviços de Saúde, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da lei 8666/93, observado o grau de gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro

Em se aplicando a alínea “b” desta cláusula, o valor médio calculado será com base no total dos serviços executados desde o início do contrato vigente.

Parágrafo Segundo

Além das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, o Contratado poderá ser descredenciado.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a

CONTRATADA:

- a) Terceirizar o atendimento;
- b) Proceder a cobrança diretamente do beneficiário, de qualquer tipo de serviço constante da tabela própria da CAST, exceto as coparticipações;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 28 de 49

- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- d) Não realizar a prestação de serviços, objeto do presente edital ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometam;
- e) Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;
- f) Suspender o atendimento aos beneficiário da CAST, sem justificativa e não comunicar a CAST;
- g) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- h) Não estiver regular com tributos federal, estadual e municipal, CRF/FGTS e CNDT/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Noeli Salete Fornari e Luciano Pereira da Silva.

CLÁUSULA XI - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Conforme Decreto nº 720/2015, o licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima."

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 10 de agosto de 2022.

IEDA ROSA GRESELLE
Superintendente da CAST

MARCOS EDUARDO CHRISTMANN
INSTITUTO A.G.I.S DE TERAPIAS AVANÇADAS E CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 29 de 49



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO Nº 003/2022

Contrato de prestação de serviços de saúde na área de acupuntura com inserção de agulhas, microfisioterapia e osteopatia, que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST**, e a Empresa **JUNIOR CESAR DE CARLI OSTEOPATIA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à rua Almirante Barroso, 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Ieda Rosa Greselle**, portadora da cédula de identidade nº **4.238.512-3 SSP/PR** e inscrita no CPF sob nº **565.849.899-68**, doravante denominada de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: JUNIOR CESAR DE CARLI OSTEOPATIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Independência 2564, Toledo Pr, CEP 85902-080, fone: (45) 3378-5982 e (45) 99926-0090, inscrita no CNPJ sob nº 34.144.788/0001-21, neste ato representada por seu responsável legal Junior Cesar de Carli, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade nº 5.862.386-5 SSPR/PR, inscrito(a) no CPF sob nº 007.575.819-94, residente e domiciliado(a) em Toledo-PR.

O presente Contrato de Credenciamento está sendo firmado com fundamento no Edital de chamamento para credenciamento para serviços de saúde nº 003/2022 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o estabelecimento de normas, condições e critérios para a prestação de serviços de saúde na área de Acupuntura, Microfisioterapia e Osteopatia para os beneficiários da CAST- Caixa de Assistência Servidores Municipais de Toledo, exclusivamente por pessoa jurídica .

CLÁUSULA II – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, na Rua Independência 2564, Centro, Toledo Pr, CEP 85902-080 Fone (45) 3378-5982 e (45) 99926-0090, nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira das 7h às 12h e 13h30 às 18h, através de agendamento de horário entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

Parágrafo Primeiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, estão descritos na tabela de procedimentos, conforme anexo V do Edital de Credenciamento nº 001/2022, autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, todos os servidores credenciados junto a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**, fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será por sessão, nas especialidades de acupuntura com inserção de agulhas, microfisioterapia e osteopatia, conforme tabela de valores, constante no anexo V do Edital de credenciamento, estabelecida pela CAST e conforme proposta apresentada pela **CONTRATANTE** no anexo VI.



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

Parágrafo Primeiro

Com relação ao tratamento, os mesmos serão limitados em 20 (vinte) sessões ao ano para acupuntura com inserção de agulhas, 04 (quatro) sessões ao ano para microfisioterapia e 04 sessões ao ano para osteopatia, por paciente, sendo comprovada a realização das mesmas por meio de relatório assinado pelo paciente e guia de solicitação autorizada previamente pela CAST.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por pagamento de serviços realizados, ao seu beneficiário, sem sua prévia autorização ou que sejam executados por terceiros.

CLÁUSULA IV - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada à emissão de títulos ou boletos pela mesma.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de faturamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar prévia do relatório da produção dos serviços prestados até no prazo do 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** ficará obrigada a repassar para a **CONTRATADA**, na proporção correspondente aos atendimentos mensais, o valor definido pela tabela da CAST, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo os tributos de responsabilidade da **CONTRATADA**, independente da opção tributária da empresa.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quarto

O preço proposto compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento do serviço.

Parágrafo Quinto

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária:

01.001.11.331.0054.2-002 3.3.90.39.99.99, Conta 0070, Fonte 00076 – do exercício

01.001.11.331.0054.2-002 3.3.90.39.99.99, Conta 0070, Fonte 00076 – do exercício anterior

CLÁUSULA V – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Contrato de Credenciamento terá validade por 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, o preço será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pelo **INPC Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE**, ou outro índice que venha substituí-lo, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e avaliado pela CAST.

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho da **CONTRATADA**, bem como dos seus profissionais, competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Edital para Credenciamento de Serviços de Saúde, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da lei 8666/93, observado o grau de gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro

Em se aplicando a alínea “b” desta cláusula, o valor médio calculado será com base no total dos serviços executados desde o início do contrato vigente.

Parágrafo Segundo

Além das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, o Contratado poderá ser descredenciado.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a

CONTRATADA:

- a) Terceirizar o atendimento;
- b) Proceder a cobrança diretamente do beneficiário, de qualquer tipo de serviço constante da tabela própria da CAST, exceto as coparticipações;
- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

- d) Não realizar a prestação de serviços, objeto do presente edital ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometam;
- e) Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;
- f) Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CAST;
- g) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- h) Não estiver regular com tributos federal, estadual e municipal, CRF/FGTS e CNDT/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Noeli Salete Fornari e Luciano Pereira da Silva.

CORRUPÇÃO

CLÁUSULA XI - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E

Conforme Decreto nº 720/2015, o licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.”

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 10 de agosto de 2022.

IEDA ROSA GRESELLE
Superintendente da CAST

JUNIR CESAR DE CARLI
JUNIOR CESAR DE CARLI OSTEOPATIA

TESTEMUNHAS _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 33 de 49



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO Nº 004/2022

Contrato de prestação de serviços de saúde na área de acupuntura com inserção de agulhas, microfisioterapia e osteopatia, que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST**, e a Empresa **CLINICA DE FISIOTERAPIA REAB PLUS**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à rua Almirante Barroso, 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Ieda Rosa Greselle**, portadora da cédula de identidade nº **4.238.512-3 SSP/PR** e inscrita no CPF sob nº **565.849.899-68**, doravante denominada de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CLINICA DE FISIOTERAPIA REAB PLUS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão do Rio Branco 1594 , Toledo Pr, CEP 85900-005, fone: (45) 3277-0705 e (45) 99129-9928, inscrita no CNPJ sob nº 00.576.233/0001-37, neste ato representada por seu responsável legal Jefferson Jovelino Amaral dos Santos, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade nº 22.179.336-7 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº 164.483.438-30, residente e domiciliado(a) em Toledo-PR.

O presente Contrato de Credenciamento está sendo firmado com fundamento no Edital de chamamento para credenciamento para serviços de saúde nº 004/2022 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o estabelecimento de normas, condições e critérios para a prestação de serviços de saúde na área de Acupuntura, Microfisioterapia e Osteopatia para os beneficiários da CAST- Caixa de Assistência Servidores Municipais de Toledo, exclusivamente por pessoa jurídica .

CLÁUSULA II – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, na Rua Barão do Rio Branco 1594, Centro, Toledo Pr, CEP 85900-005 Fone (45) 3277-0705 e (45) 99129-9928, nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira das 7h15 às 12h e 13h às 21h, através de agendamento de horário entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

Parágrafo Primeiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, estão descritos na tabela de procedimentos, conforme anexo V do Edital de Credenciamento nº 001/2022, autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, todos os servidores credenciados junto a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**, fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será por sessão, nas especialidades de acupuntura com inserção de agulhas, microfisioterapia e osteopatia, conforme tabela de valores, constante no anexo V do Edital de credenciamento, estabelecida pela CAST e conforme proposta apresentada pela **CONTRATANTE** no anexo VI.

Parágrafo Primeiro

Com relação ao tratamento, os mesmos serão limitados em 20 (vinte) sessões ao ano para acupuntura com inserção de agulhas, 04 (quatro) sessões ao ano para microfisioterapia e 04 sessões ao ano para osteopatia, por paciente, sendo comprovada a realização das mesmas por meio de relatório assinado pelo paciente e guia de solicitação autorizada previamente pela CAST.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, não se responsabilizará por pagamento de serviços realizados, ao seu beneficiário, sem sua prévia autorização ou que sejam executados por terceiros.

CLÁUSULA IV - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada à emissão de títulos ou boletos pela mesma.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de faturamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar prévia do relatório da produção dos serviços prestados até no prazo do 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** ficará obrigada a repassar para a **CONTRATADA**, na proporção correspondente aos atendimentos mensais, o valor definido pela tabela da CAST, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo os tributos de responsabilidade da **CONTRATADA**, independente da opção tributária da empresa.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quarto

O preço proposto compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento do serviço.

Parágrafo Quinto

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária:

01.001.11.331.0054.2-002 3.3.90.39.99.99, Conta 0070, Fonte 00076 – do exercício

01.001.11.331.0054.2-002 3.3.90.39.99.99, Conta 0070, Fonte 00076 – do exercício anterior

CLÁUSULA V – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Contrato de Credenciamento terá validade por 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o inciso II, artigo 57 da Lei



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

8.666/93, "à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses".

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, o preço será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pelo **INPC Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE**, ou outro índice que venha substituí-lo, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e avaliado pela CAST.

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho da **CONTRATADA**, bem como dos seus profissionais, competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Edital para Credenciamento de Serviços de Saúde, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da lei 8666/93, observado o grau de gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro

Em se aplicando a alínea "b" desta cláusula, o valor médio calculado será com base no total dos serviços executados desde o início do contrato vigente.

Parágrafo Segundo

Além das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, o Contratado poderá ser descredenciado.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- a) Terceirizar o atendimento;
- b) Proceder a cobrança diretamente do beneficiário, de qualquer tipo de serviço constante da tabela própria da CAST, exceto as coparticipações;



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- d) Não realizar a prestação de serviços, objeto do presente edital ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometam;
- e) Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;
- f) Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CAST;
- g) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- h) Não estiver regular com tributos federal, estadual e municipal, CRF/FGTS e CNDT/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Noeli Salete Fornari e Luciano Pereira da Silva.

CORRUPÇÃO

CLÁUSULA XI - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E

Conforme Decreto nº 720/2015, o licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima."

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 10 de agosto de 2022.

IEDA ROSA GRESELLE
Superintendente da CAST

JEFFERSON JOVELINO AMARAL DOS SANTOS
CLINICA DE FISIOTERAPIA REAB PLUS

TESTEMUNHAS _____



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO Nº 005/2022

Contrato de prestação de serviços de saúde na área de acupuntura com inserção de agulhas, microfisioterapia e osteopatia, que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST**, e a Empresa **S&S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**,

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à rua Almirante Barroso, 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Ieda Rosa Greselle**, portadora da cédula de identidade nº **4.238.512-3 SSP/PR** e inscrita no CPF sob nº **565.849.899-68**, doravante denominada de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: S&S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santos Dumont 2526, Toledo Pr, CEP 85900-010, fone: (45) 3055-4450, inscrita no CNPJ sob nº 35.577.767/0001-62, neste ato representada por seu responsável legal Wilso Roberto Silveira da Silva, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade nº 6.529.884-8 SSPR/PR, inscrito(a) no CPF sob nº 310.870.940-20, residente e domiciliado(a) em Toledo-PR.

O presente Contrato de Credenciamento está sendo firmado com fundamento no Edital de chamamento para credenciamento para serviços de saúde nº 005/2022 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o estabelecimento de normas, condições e critérios para a prestação de serviços de saúde na área de Acupuntura, Microfisioterapia e Osteopatia para os beneficiários da CAST- Caixa de Assistência Servidores Municipais de Toledo, exclusivamente por pessoa jurídica .

CLÁUSULA II – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, na Rua Santos Dumont 2526, Centro, Toledo Pr, CEP 85900-010 Fone (45) 3055-4450, nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira das 8h30 às 11h30 e 13h30 às 17h, através de agendamento de horário entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

Parágrafo Primeiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, estão descritos na tabela de procedimentos, conforme anexo V do Edital de Credenciamento nº 001/2022, autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, todos os servidores credenciados junto a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**, fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será por sessão, nas especialidades de acupuntura com inserção de agulhas, microfisioterapia e osteopatia, conforme tabela de valores, constante no anexo V do Edital de credenciamento, estabelecida pela CAST e conforme proposta apresentada pela **CONTRATANTE** no anexo VI.



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

Parágrafo Primeiro

Com relação ao tratamento, os mesmos serão limitados em 20 (vinte) sessões ao ano para acupuntura com inserção de agulhas, 04 (quatro) sessões ao ano para microfisioterapia e 04 sessões ao ano para osteopatia, por paciente, sendo comprovada a realização das mesmas por meio de relatório assinado pelo paciente e guia de solicitação autorizada previamente pela CAST.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por pagamento de serviços realizados, ao seu beneficiário, sem sua prévia autorização ou que sejam executados por terceiros.

CLÁUSULA IV - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada à emissão de títulos ou boletos pela mesma.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de faturamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar prévia do relatório da produção dos serviços prestados até no prazo do 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** ficará obrigada a repassar para a **CONTRATADA**, na proporção correspondente aos atendimentos mensais, o valor definido pela tabela da CAST, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo os tributos de responsabilidade da **CONTRATADA**, independente da opção tributária da empresa.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quarto

O preço proposto compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento do serviço.

Parágrafo Quinto

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária:

01.001.11.331.0054.2-002 3.3.90.39.99.99, Conta 0070, Fonte 00076 – do exercício

01.001.11.331.0054.2-002 3.3.90.39.99.99, Conta 0070, Fonte 00076 – do exercício anterior

CLÁUSULA V – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Contrato de Credenciamento terá validade por 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, o preço será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pelo **INPC Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE**, ou outro índice que venha substituí-lo, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e avaliado pela CAST.



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho da **CONTRATADA**, bem como dos seus profissionais, competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Edital para Credenciamento de Serviços de Saúde, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da lei 8666/93, observado o grau de gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro

Em se aplicando a alínea “b” desta cláusula, o valor médio calculado será com base no total dos serviços executados desde o início do contrato vigente.

Parágrafo Segundo

Além das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, o Contratado poderá ser descredenciado.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a

CONTRATADA:

- a) Terceirizar o atendimento;
- b) Proceder a cobrança diretamente do beneficiário, de qualquer tipo de serviço constante da tabela própria da CAST, exceto as coparticipações;
- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- d) Não realizar a prestação de serviços, objeto do presente edital ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometam;



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

- e) Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;
- f) Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CAST;
- g) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- h) Não estiver regular com tributos federal, estadual e municipal, CRF/FGTS e CNDT/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Noeli Salete Fornari e Luciano Pereira da Silva.

CLÁUSULA XI - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Conforme Decreto nº 720/2015, o licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima."

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 10 de agosto de 2022.

IEDA ROSA GRESELLE
Superintendente da CAST

WILSO ROBERTO SILVEIRA DA SILVA
S&S SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHAS _____



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO Nº 006/2022

Contrato de prestação de serviços de saúde na área de acupuntura com inserção de agulhas, microfisioterapia e osteopatia, que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST**, e a Empresa **FISIO CENTRO TOLEDO LTDA ME**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à rua Almirante Barroso, 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Ieda Rosa Greselle**, portadora da cédula de identidade nº **4.238.512-3 SSP/PR** e inscrita no CPF sob nº **565.849.899-68**, doravante denominada de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FISIO CENTRO TOLEDO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Piratini 2206 Centro, Toledo Pr, CEP 85901-010, fone: (45) 3277-3134, e (45) 99926-5911, inscrita no CNPJ sob nº 09.635.431/0001-07, neste ato representada por seu responsável legal Eder Lopes Marques, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade nº 8.418.801-8 SSPR/PR, inscrito(a) no CPF sob nº 049.480.169-77, residente e domiciliado(a) em Toledo-PR.

O presente Contrato de Credenciamento está sendo firmado com fundamento no Edital de chamamento para credenciamento para serviços de saúde nº 006/2022 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o estabelecimento de normas, condições e critérios para a prestação de serviços de saúde na área de Acupuntura, Microfisioterapia e Osteopatia para os beneficiários da CAST- Caixa de Assistência Servidores Municipais de Toledo, exclusivamente por pessoa jurídica .

CLÁUSULA II – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, na Rua Piratini 2206, Centro, Toledo Pr, CEP 85901-010 Fone (45) 3277-3134 e (45) 99926-5911, nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira das 7h30 às 19h, através de agendamento de horário entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

Parágrafo Primeiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, estão descritos na tabela de procedimentos, conforme anexo V do Edital de Credenciamento nº 001/2022, autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, todos os servidores credenciados junto a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**, fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será por sessão, nas especialidades de acupuntura com inserção de agulhas, microfisioterapia e osteopatia, conforme tabela de valores, constante no anexo V do Edital de credenciamento, estabelecida pela CAST e conforme proposta apresentada pela **CONTRATANTE** no anexo VI.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 42 de 49

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por pagamento de serviços realizados, ao seu beneficiário, sem sua prévia autorização ou que sejam executados por terceiros.

CLÁUSULA IV - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada à emissão de títulos ou boletos pela mesma.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de faturamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar prévia do relatório da produção dos serviços prestados até no prazo do 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** ficará obrigada a repassar para a **CONTRATADA**, na proporção correspondente aos atendimentos mensais, o valor definido pela tabela da CAST, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo os tributos de responsabilidade da **CONTRATADA**, independente da opção tributária da empresa.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quarto

O preço proposto compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento do serviço.

Parágrafo Quinto

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária:

01.001.11.331.0054.2-002 3.3.90.39.99.99, Conta 0070, Fonte 00076 – do exercício

01.001.11.331.0054.2-002 3.3.90.39.99.99, Conta 0070, Fonte 00076 – do exercício anterior

CLÁUSULA V – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Contrato de Credenciamento terá validade por 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, o preço será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pelo **INPC Índice**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 43 de 49

excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilização ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho da **CONTRATADA**, bem como dos seus profissionais, competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Edital para Credenciamento de Serviços de Saúde, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da lei 8666/93, observado o grau de gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro

Em se aplicando a alínea “b” desta cláusula, o valor médio calculado será com base no total dos serviços executados desde o início do contrato vigente.

Parágrafo Segundo

Além das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, o Contratado poderá ser descredenciado.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- a) Terceirizar o atendimento;
- b) Proceder a cobrança diretamente do beneficiário, de qualquer tipo de serviço constante da tabela própria da CAST, exceto as coparticipações;
- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 44 de 49

- g)** Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- h)** Não estiver regular com tributos federal, estadual e municipal, CRF/FGTS e CNDT/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Noeli Salete Fornari e Luciano Pereira da Silva.

CLÁUSULA XI - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Conforme Decreto nº 720/2015, o licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.”

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 10 de agosto de 2022.

IEDA ROSA GRESELLE

Superintendente da CAST

EDER LOPES MARQUES

FISIO CENTRO TOLEDO LTDA ME

TESTEMUNHAS _____



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO Nº 007/2022

Contrato de prestação de serviços de saúde na área de acupuntura com inserção de agulhas, microfisioterapia e osteopatia, que entre si fazem a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST**, e a Empresa **RANCHO TERAPIAS LTDA**.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à rua Almirante Barroso, 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. **Ieda Rosa Greselle**, portadora da cédula de identidade nº **4.238.512-3 SSP/PR** e inscrita no CPF sob nº **565.849.899-68**, doravante denominada de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: RANCHO TERAPIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pinheiro Machado 763, sala 01, Toledo Pr, CEP 85905-300, fone: (45) 98819-7890, inscrita no CNPJ sob nº 15.047.159/0001-39, neste ato representada por sua responsável legal Marly Aparecida de Lima, brasileira, portador(a) da cédula de identidade nº 3.365.632-7 SSPR/PR, inscrito(a) no CPF sob nº 058.912.978-33, residente e domiciliado(a) em Toledo-PR.

O presente Contrato de Credenciamento está sendo firmado com fundamento no Edital de chamamento para credenciamento para serviços de saúde nº 007/2022 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o estabelecimento de normas, condições e critérios para a prestação de serviços de saúde na área de Acupuntura, Microfisioterapia e Osteopatia para os beneficiários da CAST- Caixa de Assistência Servidores Municipais de Toledo, exclusivamente por pessoa jurídica.

CLÁUSULA II – FORMA DE ATENDIMENTO

Os beneficiários serão atendidos na sede da **CONTRATADA**, na Rua Pinheiro Machado 763, sala 01, Toledo Pr, CEP 85905-300 Fone (45) 98819-7890, nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira das 8h às 12h, e das 14h às 18h, através de agendamento de horário entre os responsáveis pela **CONTRATADA** e o beneficiário.

Parágrafo Primeiro

Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, estão descritos na tabela de procedimentos, conforme anexo V do Edital de Credenciamento nº 001/2022, autorizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

São considerados beneficiários, para efeito do presente contrato, todos os servidores credenciados junto a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro

À **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**, fica assegurado o direito de realização de perícia no tratamento a executar e/ou executado, sempre que se fizer necessário, com profissionais de livre escolha de qualquer das partes, devendo ser pagas pela solicitante as despesas oriundas da perícia.

CLÁUSULA III – DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços prestados pela **CONTRATADA** será por sessão, nas especialidades de acupuntura com inserção de agulhas, microfisioterapia e osteopatia, conforme tabela de valores,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 46 de 49



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

constante no anexo V do Edital de credenciamento, estabelecida pela CAST e conforme proposta apresentada pela **CONTRATANTE** no anexo VI.

Parágrafo Primeiro

Com relação ao tratamento, os mesmos serão limitados em 20 (vinte) sessões ao ano para acupuntura com inserção de agulhas, 04 (quatro) sessões ao ano para microfisioterapia e 04 sessões ao ano para osteopatia, por paciente, sendo comprovada a realização das mesmas por meio de relatório assinado pelo paciente e guia de solicitação autorizada previamente pela CAST.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE**, não se responsabilizará por pagamento de serviços realizados, ao seu beneficiário, sem sua prévia autorização ou que sejam executados por terceiros.

CLÁUSULA IV - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, através de depósito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada à emissão de títulos ou boletos pela mesma.

Parágrafo Primeiro

Para efeito de faturamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar prévia do relatório da produção dos serviços prestados até no prazo do 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo

A **CONTRATANTE** ficará obrigada a repassar para a **CONTRATADA**, na proporção correspondente aos atendimentos mensais, o valor definido pela tabela da CAST, com a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo os tributos de responsabilidade da **CONTRATADA**, independente da opção tributária da empresa.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quarto

O preço proposto compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento do serviço.

Parágrafo Quinto

O recurso orçamentário para assegurar os pagamentos do objeto deste contrato, será através da dotação orçamentária:

01.001.11.331.0054.2-002 3.3.90.39.99.99, Conta 0070, Fonte 00076 – do exercício

01.001.11.331.0054.2-002 3.3.90.39.99.99, Conta 0070, Fonte 00076 – do exercício anterior

CLÁUSULA V – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Contrato de Credenciamento terá validade por 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

CLÁUSULA VI – REAJUSTE

Nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, o preço será fixo e não haverá reajuste, sendo que, decorrido este prazo e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pelo **INPC Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE**, ou outro índice que venha substituí-lo, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e avaliado pela CAST.

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** assume desde já a responsabilidade total e exclusiva pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar qualquer dano, inclusive indenizações a nível administrativo ou judicial, excluindo o **CONTRATANTE** de qualquer ação de co-responsabilidade ou solidariedade, inclusive ressarcindo-o de prejuízos que seus atos possam lhe causar.

Parágrafo Único

As obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e de segurança do trabalho da **CONTRATADA**, bem como dos seus profissionais, competem unicamente a **CONTRATADA**, sendo que o Contrato de Credenciamento, em hipótese alguma estabelecerá vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

A inobservância de qualquer norma do Edital para Credenciamento de Serviços de Saúde, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, implicará na aplicação de uma das seguintes penalidades, nos termos do artigo 87 da lei 8666/93, observado o grau de gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b) Multa de até no máximo 5% sobre o valor médio calculado desde o início de vigência do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro

Em se aplicando a alínea "b" desta cláusula, o valor médio calculado será com base no total dos serviços executados desde o início do contrato vigente.

Parágrafo Segundo

Além das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, o Contratado poderá ser descredenciado.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. É permitido à ambas as partes solicitar a rescisão amigável, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência, com as devidas justificativas não cabendo a outra parte, qualquer tipo de compensação ou indenização.

Parágrafo Único

Haverá rescisão unilateral sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso a **CONTRATADA**:

- a) Terceirizar o atendimento;
- b) Proceder a cobrança diretamente do beneficiário, de qualquer tipo de serviço constante da tabela própria da CAST, exceto as coparticipações;



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

- c) Tiver suas atividades suspensas por determinação de autoridades competentes;
- d) Não realizar a prestação de serviços, objeto do presente edital ou ainda se a atuação profissional apresentar falhas técnicas que a comprometam;
- e) Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento;
- f) Suspender o atendimento aos beneficiários da CAST, sem justificativa e não comunicar a CAST;
- g) Estiver em concordata, falir ou dissolver-se;
- h) Não estiver regular com tributos federal, estadual e municipal, CRF/FGTS e CNDT/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO

Ficam nomeados fiscais de contrato os servidores públicos lotados na CAST, Noeli Salete Fornari e Luciano Pereira da Silva.

CLÁUSULA XI - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Conforme Decreto nº 720/2015, o licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.”

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Toledo – Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Toledo, 10 de agosto de 2022.

IEDA ROSA GRESELLE
Superintendente da CAST

MARLY APARECIDA DE LIMA
RANCHO TERAPIAS LTDA

TESTEMUNHAS _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 15 de Agosto de 2022

Edição nº 3.313

Página 49 de 49

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

Marcio Antonio Borges

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.